

Título: 6. Administradoras de consórcio
Capítulo: 10. Transferência de sede social para outro município
Seção: 20. Considerações preliminares
Subseção:

1. A transferência de sede social para outro município das administradoras de consórcio depende de expressa autorização do Banco Central do Brasil (Lei 11.795/2008, art. 7º, II; Circ. 3.433/2009, art. 1º, g).
2. No uso de suas atribuições, o Banco Central do Brasil pode solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo.
3. O Banco Central do Brasil publica, no Diário Oficial da União, a decisão referente à aprovação de transferência de sede social para outro município.